

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: AUDITAR – União dos Auditores Federais de Controle Externo, inscrita no CNPJ sob nº 03.636.008/0001-37 (Registro nº 000058893), com sede administrativa no Edifício Anexo II do Tribunal de Contas da União (TCU), Subsolo, Sala S15, Brasília/DF, neste ato representada por sua Presidente **BRUNA MARA COUTO**, portadora da cédula de Identidade nº 1.732.464, expedida pela SSP-DF, inscrita no CPF sob nº 563.654.461-87, residente e domiciliada à SHIN QI 07, Conj. 17 casa 17, Brasília - DF, conforme Ata da Assembléia e Termo de Posse em anexo.

CONTRATADO: ADVOCACIA M.A.S., inscrita no CNPJ sob nº 10.935.896/0001-54, Inscrição Estadual nº07523614/001-09, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal sob o nº 1503/09, localizada no SCN, Quadra 02, Bloco "D", Torre "A", Centro Empresarial Liberty Mall, Salas 607/613, CEP 70 712-903, Asa Norte, Brasília/DF, neste ato representada por sua sócia, **TATIANE ALVES DA SILVA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 26.438.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Honorários Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como finalidade a prestação de serviços advocatícios referente ao restabelecimento da aplicação do índice de 11,98% correspondente à recomposição decorrente da conversão da remuneração dos servidores do TCU de cruzeiros reais para URV, estendido aos servidores do TCU por meio do Acórdão 217/2005-Plenário-TCU (rubricas AC 217/05; Grat. Desc. AC 217/05 e Grat. C. Ext. AC 217/0), tendo em vista a supressão de seu pagamento após a implementação da Lei nº11.950/09 (art.3º), que trouxe novas regras ao Plano de Cargos e Salários dos servidores do Tribunal de Contas da União (Lei nº11.356/01) e que foi regulamentada pela Resolução nº227/2009-TCU.

Cláusula 2ª. Os serviços que constituem o **OBJETO** do presente contrato correspondem à impetração e acompanhamento de **Mandado de Segurança** junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) contra ato do TCU (Resolução nº227/2009), e, em caso de a concessão da segurança não abranger o pagamento/restituição dos valores que deixaram de ser pagos antes da impetração, o ajuizamento e acompanhamento de **Ação de Cobrança/Execução** dos respectivos valores, decorrentes da sentença/acórdão do STF.

Parágrafo primeiro. Em caso de eventual não conhecimento do *mandamus*, indeferimento da inicial ou denegação da segurança em razão de reconhecimento da ilegitimidade passiva do Tribunal de Contas da União e, por conseguinte, da incompetência do STF, será também obrigação da CONTRATADA o ajuizamento e acompanhamento de **Ação Ordinária** contra a União perante a Justiça Federal em 1ª e 2ª Instância.

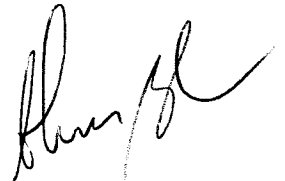
Parágrafo segundo. Todas as ações previstas como objeto do presente contrato terão como intuito alcançar a finalidade descrita na Cláusula 1ª.

DAS ATIVIDADES:

Cláusula 3ª. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

a) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.

b) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.



DOS ATOS PROCESSUAIS:

Cláusula 4ª. Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, para a realização de serviços não previstos no presente instrumento, no decurso do processo, a **CONTRATADA** elaborará substabelecimento, indicando escritório de seu conhecimento, restando facultado à **CONTRATANTE** aceitá-lo ou não.

DAS DESPESAS:

Cláusula 5ª. Todas as despesas efetuadas pela **CONTRATADA**, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo da **CONTRATANTE**.

Cláusula 6ª. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pela **CONTRATADA**.

DA COBRANÇA:

Cláusula 7ª. As partes acordam que facultará à **CONTRATADA**, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

DOS HONORÁRIOS:

Cláusula 8ª. Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação de serviços serão pagos da seguinte maneira:

Parágrafo primeiro. A título de *pro labore*:

I – R\$100,00 (cem reais) por associado da **CONTRATANTE** que autorizar expressamente o ajuizamento das ações até o dia 02/07/2010;

II – R\$120,00 (cento e vinte reais) por associado da **CONTRATANTE** que autorizar expressamente o ajuizamento das ações a partir do dia 03/07/2010 até o dia da impetração do mandado de segurança mencionado na Cláusula 2ª;

III – R\$200,00 (duzentos reais) por associado da **CONTRATANTE** que autorizar expressamente o ajuizamento das ações após a impetração do mandado de segurança mencionado na Cláusula 2ª, os quais assumirão o risco pela não aceitação do seu ingresso no *mandamus* já em trâmite.

Parágrafo segundo. Em qualquer dos casos descritos no parágrafo primeiro da Cláusula 8ª deste contrato, também será devido à **CONTRATADA** o percentual de 10% (dez por cento) do montante retroativo que cada associado da **CONTRATANTE** vier a receber com o êxito das demandas em tela patrocinadas pela **CONTRATADA**, assim calculados da data de implantação da Lei n.º 11.950/2009 até a liminar ou sentença que restaurar o pagamento da tabela questionada, a título de honorários advocatícios *ad exitum*, cuja autorização expressa dos associados será parte integrante deste contrato.

Cláusula 9ª. Deixando motivadamente de ter o patrocínio desta causídica a ora **CONTRATADA**, o valor prestado inicialmente na propositura da Ação reverter-se-á em favor da mesma, sem prejuízo de posteriores cobranças judiciais em face da **CONTRATANTE**.

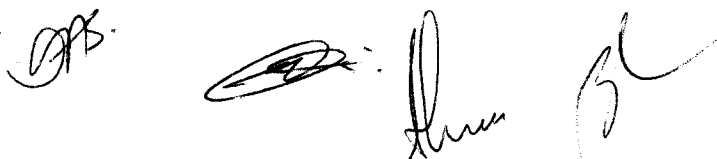
Cláusula 10ª. Os honorários de sucumbência pertencem à **CONTRATADA**.

Cláusula 11ª. Havendo acordo entre a **CONTRATANTE** e a parte contrária, não prejudicará o recebimento dos honorários contratados e da sucumbência, caso em que os honorários iniciais e finais serão pagos à **CONTRATADA**.

Cláusula 12ª. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

DA RESCISÃO:

Cláusula 13ª. Agindo a **CONTRATANTE** de forma dolosa ou culposa em face da **CONTRATADA**, restará facultado a esta, rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas obrigações.



DO FORO:

Cláusula 14ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Brasília/DF;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 16 de junho de 2010.

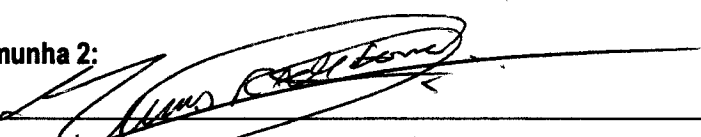

CONTRATANTE


CONTRATADA

Testemunhas 1:

Nome: ALMIR SEARA MARTINS MENEZES NETO
CPF: 494 857 501-10

Testemunha 2:

Nome: 
CPF: 905 922 631-34

INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO (Documentos 1 a 4):

1. Ata da assembléia que elegeu a Presidente da CONTRATANTE;
2. Termo de Possa da Presidente da CONTRATANTE;
3. Ata da Assembléia que autorizou a contratação da CONTRATADA para o ajuizamento das ações objeto do presente contrato;
4. Autorizações expressas dos associados da CONTRATANTE que serão beneficiados pelas ações contratadas.